

Portaria 001/2019 – CLS Borda do Campo

Dispõe sobre **os meios de comunicação interna, instâncias deliberativas, divulgação para a comunidade** e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Local de Saúde Borda do Campo, no uso de suas atribuições, e com ratificação em plenária realizada em 05/09/2019;

Resolve:

Art. 1º: Estabelecer os meios de comunicação interna do conselho e de divulgação para a comunidade, bem como as instâncias deliberativas e suas regulamentações.

Art. 2º: Serão compreendidas como vias de comunicação interna oficiais todos os meios criados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, bem como também serão oficializadas todas as formas de interação, armazenamento digital e físico elaboradas por estes, inclusive em redes sociais.

§1º instância deliberativa, salvo dispositivo especificado nesta resolução.

§2º: As finalidades dos meios utilizados, bem como das pautas tratadas, deverão ser as mesmas do CLS Borda do Campo.

§3º: A moderação dos respectivos meios serão realizadas pela mesa diretora, preferencialmente pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 3º: A divulgação externa ao Conselho poderá ser realizada por vias publicitárias definidas pela mesa diretora e para uso em quaisquer finalidades previamente definidas pela mesma.

§1º: Toda e qualquer divulgação externa em nome do CLS Borda do Campo será compreendida como uma manifestação direta do Conselho, devendo passar antes por aprovação direta da Presidência.

§2º: Em nenhuma hipótese, os canais de divulgação poderão substituir os Editais afixados na Unidade de Saúde, tanto para os trâmites legais de convocação quanto para a interação legítima com a comunidade, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

Art. 4º: A plenária das reuniões ordinárias e extraordinárias é a instância soberana de deliberação, em conformidade com as leis e regulamentações vigentes.

Art. 5º: As deliberações da mesa diretora são consideradas deliberações do Conselho Local, sem quaisquer restrições ou necessidade de aprovação em reunião extraordinária, salvo existência de deliberações em contrário da plenária ou de entidades hierarquicamente superiores ao CLS.

Parágrafo Único: Fica facultado a mesa diretora a realização de meio de comunicação e deliberação próprio, não sendo pré-requisito a realização presencial de reunião da mesa.

Art. 6º: Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal como esferas representativas superiores, cada qual em sua área de atuação e representatividade.

Art. 7º: Em situações excepcionais, a Presidência poderá utilizar um meio de comunicação interna para realizar deliberações, devendo contar com apoio de ampla maioria dos Conselheiro participantes.

§1º: A decisão tomada excepcionalmente pela Presidência, ainda que com apoio de ampla maioria dos conselheiros, deverá ser apresentada e, quando possível, ratificada pela plenária.

§2º: Quando situação pertinente, a plenária é soberana para revogar a deliberação realizada por qualquer outra instância do Conselho, inclusive a tipificada neste artigo.

Art. 8º: As medidas entram em vigor na data desta publicação.

Conselho Local de Saúde da Borda do Campo

São José dos Pinhas, 09 de Setembro de 2019.

João Luís de Queiroz Filho
Presidente do CLS Borda do Campo
Titular do segmento Trabalhador
Médico de Estratégia e Saúde da Família